

Artigo 14.º

Dúvidas o omissões

Cabe à Câmara Municipal da Horta resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação.

ANEXO

Contrato-programa

Entre o município da Horta, com sede no Largo Duque d'Ávila e Bolama e com o NIPC..., representado no acto pelo Sr..., na qualidade de presidente da Câmara Municipal da Horta, adiante designado como primeiro outorgante, e o Sr.(ª)..., NIF..., residente na Rua..., 9900 Horta, na qualidade de estudante beneficiário e adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens, publicado em... na 2.ª série do *Diário da República*, n.º..., um contrato-programa de financiamento à formação superior, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem como objecto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao estudante beneficiário acima identificado pela frequência do curso de (designação oficial do curso)..., com o grau de (bacharel/licenciado)..., onde ingressou no ano lectivo de...

2 — O estudante beneficia do Apoio Financeiro a Jovens atribuído pelo município da Horta pelo... ano (indicar os anos de recebimento de bolsa e se foi consecutivo, interpolado ou primeira vez).

Cláusula 2.ª

Comparticipação do município da Horta

1 — Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, compete ao município da Horta o pagamento de um apoio mensal no valor de €...

2 — O Apoio Financeiro a Jovens é uma prestação pecuniária suportada integralmente pelo município da Horta, paga em 10 prestações mensais, correspondente ao ano lectivo de Outubro a Julho, mediante transferência bancária.

Cláusula 3.ª

Deveres do estudante

1 — Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante titular de apoio financeiro, a apresentação, no final dos dois semestres, de certificado de aproveitamento escolar.

2 — Constitui, ainda, obrigação do estudante comunicar ao Município da Horta, através do Gabinete de Acção Social, nos 30 dias imediatos à ocorrência:

- a. As situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;
- b. As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento per capita do agregado familiar.

3 — Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

- a. Desistência da frequência do curso;
- b. A falta de apresentação ou prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer na documentação referida nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula;

4 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da Câmara Municipal da Horta, através do Gabinete de Acção Social.

Cláusula 5.º

Resolução de casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as normas do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de Outubro de... a 30 de Julho de ...

Celebrado nos Paços do Município, aos... de... de...

O primeiro outorgante:

(O Presidente da Câmara)

O Segundo outorgante:

(Estudante beneficiário ou seu representante legal)

202376438

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 17538/2009****Loteamento sito em Vale de Éguas ou Pereiras de Almancil, Almancil — Loulé**

Para os devidos efeitos, se torna público que em 22 de Abril de 2009 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projecto de loteamento, em nome de Júlio Matoso Silvestre, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projecto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

302372306

MUNICÍPIO DE LOURES**Anúncio n.º 7522/2009****Plano de Pormenor do Prior Velho****Início de elaboração**

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas por despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures, que esta Câmara Municipal deliberou na reunião de 23 de Setembro de 2009 dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Prior Velho, freguesia do Prior Velho, sendo estimada a sua conclusão em Dezembro de 2010 com a aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Mais se anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 77.º do referido diploma legal é fixado um prazo de 15 dias úteis, a contar da data da